



OFÍCIO SINTRA Nº 157/2026

Sorriso/MT, 10 de julho de 2026.

Ilmo. Senhor,

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 10/07/26
Hora 10:00h
Assinatura: [assinatura]

Assunto: Resposta ao Ofício SMA nº 1.134/2026 acerca do Requerimento nº 102/2026 da Câmara Municipal de Sorriso, o qual requer informações detalhadas acerca das medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para fiscalização, acompanhamento e cobrança da concessionária responsável pelos serviços de esgotamento sanitário.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao Ofício SMA nº 1.134/2026, por meio do qual foi encaminhado o Requerimento nº 102/2026, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso, solicitando informações acerca das medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para fiscalização, acompanhamento e cobrança da concessionária responsável pelos serviços de esgotamento sanitário, apresentamos os esclarecimentos a seguir.

Preliminarmente, importa esclarecer que, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, o saneamento básico é composto por quatro eixos distintos:

- I – abastecimento de água potável;**
- II – esgotamento sanitário;**
- III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;**
- IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.**



Embora esses quatro componentes integrem a Política Municipal de Saneamento Básico, cada eixo pode possuir formas distintas de prestação, execução, fiscalização e regulação.

No Município de Sorriso, a prestação, operação, manutenção e gestão operacional dos serviços de ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO FORAM DELEGADAS POR MEIO DE CONCESSÃO, atualmente executada pela concessionária Águas de Sorriso, no âmbito do Contrato de Concessão nº 074/2000 e seus respectivos aditivos.

Conforme registrado no Plano Municipal de Saneamento Básico, a regulamentação e a prestação desses serviços são disciplinadas pela Lei Municipal nº 708/1998 e pelo referido contrato de concessão. O PMSB também registra que, a partir da instituição da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER Sorriso, em 2018, a responsabilidade pela avaliação e fiscalização dos serviços prestados pela concessionária de água e esgoto passou a ser exercida pela Agência Reguladora.

“Art. 6º À Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso - AGER Sorriso compete o poder regulatório dos serviços públicos de: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.085, de 16.12.2020)

I - Saneamento básico: nos setoriais de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário;

[...]

Art. 7º Sem prejuízo de outros poderes de regulação sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de



Sorriso - AGER Sorriso, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

I - Editar normas e fazer cumprir os instrumentos de regulação relacionados aos serviços públicos municipais, assim definidos na legislação municipal pertinente;

II - Planejar, deliberar e executar sobre as ações ou programas que visem ao cumprimento das finalidades e competências atribuídas à Agência;

III - Emitir atos prévios e editais, realizar e homologar licitações, adjudicar o resultado aos vencedores e eventualmente anular o certame por interesse público, com o objetivo de satisfazer requisitos legais na obtenção de serviços, bens e mercadorias, assim como na realização de obras, compras, alienações e locações de sua necessidade;

IV - Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente, e entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;

V - Implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão, permissão e autorização de serviços sujeitos à competência da AGER Sorriso;

VI - Fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei, e demais normas legais e contratuais;

VII - Analisar os reajustes, quando for o caso, as revisões das tarifas e demais contraprestações pecuniárias;



devidas pela prestação dos serviços, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre titular e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação;

VIII - Fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais, mediante expedição de Resolução; (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.085, de 16.12.2020)

IX - Fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

X - Deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados;

XI - Aplicar diretamente, se for o caso, as sanções decorrentes da inobservância da legislação vigente ou do descumprimento dos contratos de concessão, permissão ou de atos de autorização;

XII - Compor e deliberar, em âmbito administrativo, quanto aos conflitos de interesse entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

XIII - Arbitrar e firmar acordos administrativos em sua esfera de atuação nos processos relativos ao descumprimento das normas de regulação dos serviços públicos delegados;

XIV - Assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;



XV - Conduzir processos de concessões e permissões, quando o poder concedente delegar à AGER Sorriso tal atribuição por meio de instrumento específico, e sempre em obediência à legislação vigente especialmente o artigo 175 da Constituição Federal;

XVI - Recomendar ao Poder Concedente a intervenção na prestação indireta do serviço ou mesmo encampação de bens, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XVII - Recomendar ao Poder Concedente a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XVIII - Encaminhar ao Poder Executivo Municipal os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

XIX - Atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;

XX - Atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;

XXI - Incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação, estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos serviços públicos delegados;

XXII - Opinar sobre eventuais propostas de prorrogação de prazo dos instrumentos de delegação dos serviços públicos municipais de Sorriso;

XXIII - Elaborar sua proposta orçamentária, a do contrato de gestão do exercício e o relatório anual de prestação de contas de suas atividades;

XXIV - Manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços de sua competência;

XXV - Gerir os recursos humanos do quadro de pessoal próprio, bem como controlar a gestão daqueles terceirizados;

XXVI - Estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos necessários à sua administração interna, inclusive financiando atividades e projetos específicos ligados às suas áreas de competência;

XXVII - Adquirir, alienar, arrendar, alugar e administrar seus bens e direitos de toda forma;

XXVIII - Arrecadar e aplicar suas receitas;

XXIX - Permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades, bem como manutenção atualizada por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores;

XXX - Garantir o controle social dos serviços públicos por ela regulados;

XXXI - Expedir regras de procedimento ético aplicáveis à gestão da autarquia, a serem seguidas pelos diretores e demais servidores na condução e execução de atividades de sua respectiva competência;

XXXII - Elaborar e emitir seu regimento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais; e

XXXIII - Praticar outros atos relacionados com sua finalidade."



(Grifo nosso)

A AGER Sorriso, instituída pela Lei Municipal nº 2.861, de 18 de junho de 2018, possui natureza de autarquia sob regime especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e funcional, tendo entre suas atribuições a regulação, o monitoramento, o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Diante dessa delimitação de competências, passa-se à análise individualizada dos questionamentos formulados, com a devida competência originária.

1. Relatório das ações de fiscalização e acompanhamento realizadas nos últimos 24 meses.

A responsabilidade primária pela elaboração e fornecimento do relatório das ações de fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário é da AGER Sorriso, na condição de entidade reguladora e fiscalizadora do contrato de concessão.

Já à concessionária compete disponibilizar à AGER todos os documentos, dados técnicos e informações operacionais necessários à fiscalização. Esta Secretaria não detém, por competência originária, a integralidade do acervo regulatório e fiscalizatório solicitado.

2. Notificações, recomendações, advertências, autuações e demais medidas administrativas.

As notificações regulatórias, recomendações, advertências, autuações, determinações corretivas e sanções relacionadas ao descumprimento das obrigações da concessão são de competência da AGER Sorriso.

A Agência possui competência legal para instaurar procedimentos, determinar providências, fixar prazos para regularização, aplicar sanções e assegurar o cumprimento



de suas decisões. Quando a situação exigir providências reservadas ao Poder Concedente, como intervenção ou extinção da concessão, cabe à AGER instruir o procedimento e formular a respectiva recomendação.

A execução material das correções determinadas, entretanto, compete à concessionária.

Quanto ao levantamento de **bairros e regiões com maior incidência de reclamações** o levantamento deve ser elaborado pela AGER Sorriso, por intermédio de seus registros de fiscalização, atendimento e Ouvidoria, com a consolidação das manifestações recebidas por bairro, natureza da ocorrência, recorrência, período e providências adotadas.

Para auxiliar em complemento, a concessionária poderá/deverá fornecer seus registros de atendimento, ordens de serviço, comunicações de vazamentos, extravasamentos, obstruções, retornos de esgoto e demais ocorrências.

A Lei Municipal nº 2.861/2018 atribui à AGER o recebimento, processamento, investigação e encaminhamento das reclamações dos usuários, bem como a elaboração de relatórios e a busca de soluções para os problemas apresentados.

*"XIX - Atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;
XX - Atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;" (Art. 7º, Lei Municipal nº 2.861/2018)*

4. Planos de ação apresentados para correção dos problemas e melhoria da infraestrutura.



A elaboração dos planos técnicos e operacionais para correção de falhas, redução de extravasamentos, substituição de redes, melhoria da infraestrutura e prevenção de novas ocorrências compete à concessionária Águas de Sorriso, responsável pela operação e manutenção do sistema.

À AGER Sorriso compete exigir a apresentação dos planos, analisar sua adequação, estabelecer prazos, indicadores e padrões de desempenho e acompanhar sua execução.

5. Relatório de obras, ampliações, substituições de redes, manutenções e intervenções.

A responsabilidade pela produção dos registros técnicos e operacionais das obras, ampliações, substituições de redes, manutenções preventivas e corretivas e demais intervenções é da concessionária Águas de Sorriso.

À AGER compete requisitar os documentos, fiscalizar sua execução, verificar a conformidade com o contrato, com o PMSB e com as normas técnicas aplicáveis, bem como certificar o cumprimento das metas e obrigações.

6. Cronograma de investimentos para ampliação e modernização da rede.

A elaboração e atualização do cronograma técnico-financeiro de investimentos compete à concessionária, observadas as metas previstas no contrato de concessão, em seus aditivos, no PMSB e nos demais instrumentos firmados com o Poder Concedente.

À AGER compete analisar, monitorar e fiscalizar o cumprimento desse cronograma, inclusive quanto aos indicadores de expansão, qualidade, eficiência e universalização.

7. Providências adotadas pela Administração Municipal para garantir maior eficiência.



A eficiência dos serviços concedidos envolve competências distintas e complementares, dessa forma, o relatório das providências deverá ser consolidado a partir das informações da AGER, dos dados operacionais da concessionária e, quando existentes, dos atos administrativos ou contratuais praticados diretamente pelo Poder Concedente.

8. Mecanismos de fiscalização atualmente utilizados

A descrição dos mecanismos efetivamente utilizados no acompanhamento do contrato deverá ser apresentada pela AGER Sorriso, por ser o órgão que realiza a fiscalização regulatória.

A legislação autoriza, entre outros mecanismos:

- a) inspeções e vistorias técnicas;
- b) requisição e análise de documentos;
- c) acompanhamento de indicadores de qualidade e desempenho;
- d) análise de relatórios operacionais e de investimentos;
- e) auditorias técnicas, contábeis, econômicas e financeiras;
- f) acompanhamento de planos de ação e cronogramas;
- g) recebimento e investigação de reclamações pela Ouvidoria;
- h) instauração de processos administrativos;
- i) emissão de determinações, notificações e recomendações; e
- j) aplicação de advertências, multas e demais sanções.

A confirmação de quais mecanismos foram efetivamente utilizados, sua frequência e seus respectivos resultados depende dos registros administrativos mantidos pela própria Agência.

9. Medidas previstas para solução definitiva das ocorrências

A formulação das soluções técnicas definitivas para vazamentos, extravasamentos, insuficiência de capacidade, obstruções, redes deterioradas ou subdimensionadas compete



à concessionária, que deverá elaborar os projetos, cronogramas e planos de execução correspondentes.

À AGER compete avaliar a adequação das soluções, exigir sua implementação, monitorar os resultados e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ações conjuntas para prevenção de novos vazamentos e extravasamentos

As ações de prevenção devem ser estruturadas principalmente entre a concessionária e a AGER Sorriso.

À concessionária compete realizar manutenção preventiva, inspeção da rede, limpeza, desobstrução, substituição de tubulações, controle das estações elevatórias, ampliação da capacidade do sistema, implantação de monitoramento e atendimento célere das ocorrências.

À AGER compete estabelecer padrões, acompanhar indicadores, fiscalizar a manutenção preventiva, exigir planos de contingência e cobrar a execução das providências necessárias.

Ao Município compete promover a articulação institucional, especialmente nas situações em que as intervenções da concessionária interfiram em pavimentação, drenagem urbana, mobilidade, obras públicas, saúde pública, meio ambiente ou defesa civil.

Os registros das ações já realizadas e das medidas programadas deverão ser fornecidos pela concessionária e AGER.

Diante do exposto, verifica-se que os questionamentos formulados no Requerimento nº 102/2026 abrangem informações de natureza regulatória,



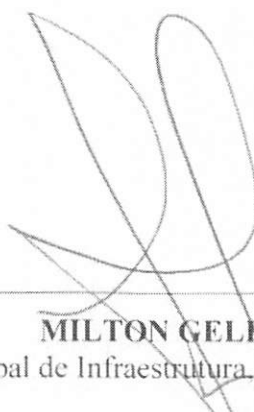
fiscalizatória, operacional e contratual, sendo de competência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER SORRISO.

Por conseguinte, para que a Câmara Municipal receba resposta documental completa, recomenda-se o encaminhamento do expediente à AGER Sorriso, para que apresente o relatório regulatório e fiscalizatório consolidado e requisiite formalmente da concessionária Águas de Sorriso todos os dados operacionais necessários, sem prejuízo de complementação pelo Poder Concedente quanto aos atos que sejam de sua competência exclusiva.

Esta Secretaria permanece à disposição para contribuir com a articulação institucional e para prestar informações relacionadas às competências administrativas que lhe sejam diretamente atribuídas, não podendo, contudo, substituir a entidade reguladora no exercício da fiscalização da concessão ou certificar informações operacionais que se encontram sob responsabilidade da concessionária.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


MILTON GELLER

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento